

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2022

“CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos base das carreiras do magistério público municipal estabelecido na Lei Municipal 2.173 de 10 de junho de 2008, os quais passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Professor de Educação Básica PEB - I: R\$ 2.008,77

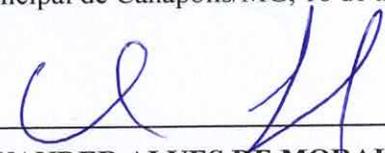
II – Especialista de Educação Básica EEB: R\$ 2.510,95

Parágrafo único – O vencimento base atribuído no inciso I corresponde a uma jornada de trabalho de 24 horas semanais e para o inciso II para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, as quais se submetem as carreiras respectivamente mencionadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 18 de abril de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2022

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as);

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 16 de 18 de abril de 2022, que: *“CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”*.

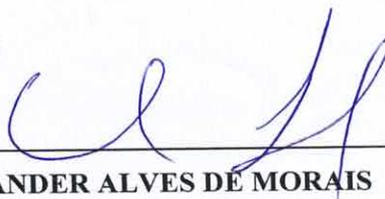
A proposta legislativa busca estabelecer um critério justo e razoável de reajuste/correção do piso salarial das carreiras do magistério público municipal, diante a ausência da edição pelo Governo Federal de uma lei regulamentadora deste piso em âmbito nacional, conforme previsto no inciso XII do art. 212-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020, a qual traçou as novas diretrizes para formação e execução dos recursos do FUNDEB.

Para tanto, após um minucioso estudo das receitas e das despesas do Governo Municipal, com especial enfoque no ensino público municipal, buscamos, nos limites de nossa disponibilidade financeira, estabelecer uma política de atualização do referido piso, tomando por base o índice acumulado do INPC ao longo dos anos de 2020 e 2021, considerando os valores estabelecidos no ano de 2020.

Assim, sem prejuízo aos demais investimentos por parte do Governo Municipal, priorizamos a manutenção de uma importante política de valorização dos nossos educadores, os quais reconhecemos, são protagonistas do processo de construção de um ensino público qualificado e eficiente em prol dos nossos alunos.

Com estas considerações e acreditando ter demonstrado a relevância da matéria, contamos com o valioso e costumeiro apoio de Vossas Excelências para sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente;



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal